



MPV 951
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951 DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único e o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Legislador garantir que a identidade digital do cidadão esteja protegida em todos os momentos, sobretudo na atual situação de pandemia decorrente do COVID-19 que, devido sua alta propagação, exige que preventivamente as pessoas sejam mantidas em suas residências. A consequência destas medidas é, por evidente, o aumento do uso de recursos eletrônicos para acesso a diversas plataformas, inclusive para fins de desempenho de tarefas e atividades profissionais a distância.

Eis que, justamente pela elevação da exposição aos riscos, é importante que qualquer flexibilização atenda única e tão somente ao período da emergência em saúde vivida pelo país, mantendo a regularidade de funcionamento quando encerrada a situação pandêmica. Neste caso, em especial, vale registrar que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela MP nº 2.200-2/2001, alterada pela MP 951/2020, segue criteriosamente normas, padrões e procedimentos que asseguram a higidez da infraestrutura e dos certificados digitais emitidos em seu âmbito, atribuindo segurança aos cidadãos e às entidades usuárias, que podem acreditar na fidedignidade das manifestações eletrônicas e na identidade dos usuários de certificados digitais da ICP-Brasil por serem decorrentes de rigoroso processo de identificação presencial.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/20855.82741-00